

LEI Nº 991/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PMAIC, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHOROZINHO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, METAS, EIXOS DE ATUAÇÃO, MECANISMOS DE AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM, CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de ChoroZinho, a **Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa - PMAIC**, destinada a assegurar às crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade, equidade e inclusão, bem como promover, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos - EJA, ações específicas de alfabetização, letramento, numeracia e recomposição das aprendizagens, respeitadas as características próprias da modalidade.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa constitui política pública permanente do Município e será implementada de forma articulada com:

- I - a Constituição Federal;
- II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - o Plano Nacional de Educação;
- IV - o Plano Estadual de Educação do Ceará;
- V - o Plano Municipal de Educação;

- VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VII – o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;
- VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- IX – o Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC/PAIC Integral;
- X – demais políticas, programas e instrumentos de cooperação federativa relacionados à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, respeitada a autonomia do Município e observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 4º. A Política abrangerá ações articuladas da Educação Infantil, especialmente da pré-escola, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as especificidades pedagógicas, etárias, sociais, culturais e as trajetórias de vida dos estudantes de cada etapa e modalidade, contemplando ações de alfabetização, letramento, numeracia, continuidade e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. No âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias específicas destinadas aos estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, compreensão textual, produção escrita e conhecimentos matemáticos essenciais.

Art. 5º. A finalidade central da Política Municipal de Alfabetização é assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas, preferencialmente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das aprendizagens e a recomposição das defasagens nos anos subsequentes, sem prejuízo das ações específicas de alfabetização e elevação dos níveis de aprendizagem destinadas aos estudantes da EJA.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- II – garantia do direito à alfabetização;
- III – equidade educacional;
- IV – redução das desigualdades de aprendizagem;
- V – inclusão e respeito à diversidade;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – gestão democrática;
- VIII – regime de colaboração;
- IX – acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- X – articulação entre avaliação, formação, planejamento e intervenção pedagógica;
- XI – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XII – respeito às especificidades culturais, territoriais e sociais dos estudantes;
- XIII – participação da família e da comunidade;
- XIV – desenvolvimento integral da criança;
- XV – compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – garantir que nenhum estudante dos Anos Iniciais permaneça sem as competências essenciais de leitura, escrita e matemática;
- III** – fortalecer as experiências de linguagem, leitura, oralidade, escrita e matemática desde a Educação Infantil;
- IV** – promover a alfabetização articulada ao letramento;
- V** – desenvolver competências de leitura, escrita, compreensão e produção textual;
- VI** – desenvolver conhecimentos matemáticos fundamentais e habilidades de numeracia;
- VII** – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

- VIII** – assegurar intervenção pedagógica oportuna;
- IX** – promover a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;
- X** – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- XI** – aprimorar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e externa;
- XII** – utilizar evidências educacionais para orientar decisões pedagógicas;
- XIII** – fortalecer o acompanhamento pedagógico das escolas;
- XIV** – reduzir desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
- XV** – fortalecer a participação das famílias;
- XVI** – reconhecer e disseminar boas práticas;
- XVII** – melhorar progressivamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;
- XVIII** – promover, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ações de alfabetização, letramento, numeracia, recomposição e continuidade das aprendizagens, considerando as trajetórias, experiências e necessidades dos jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES**

Art. 8º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – assegurar alfabetização com equidade e qualidade;
- II** – garantir acompanhamento sistemático de todos os estudantes;
- III** – estabelecer metas anuais de aprendizagem;
- IV** – fortalecer a atuação pedagógica das escolas;
- V** – promover formação continuada baseada nas necessidades da Rede;
- VI** – utilizar avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento;
- VII** – realizar intervenções pedagógicas a partir das evidências de aprendizagem;
- VIII** – garantir ações de recomposição das aprendizagens;
- IX** – assegurar materiais pedagógicos adequados;
- X** – ampliar as oportunidades de leitura e formação do leitor;
- XI** – fortalecer a alfabetização matemática;

- XII** – promover ações de inclusão e acessibilidade;
- XIII** – fortalecer a participação das famílias;
- XIV** – reconhecer experiências exitosas;
- XV** – garantir acompanhamento diferenciado às escolas com maiores desafios de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I** – Gestão e Governança da Alfabetização;
- II** – Formação Continuada;
- III** – Currículo, Práticas Pedagógicas e Materiais;
- IV** – Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;
- V** – Acompanhamento e Intervenção Pedagógica;
- VI** – Recomposição das Aprendizagens;
- VII** – Leitura, Literatura e Formação do Leitor;
- VIII** – Alfabetização Matemática e Numeracia;
- IX** – Equidade, Inclusão e Busca Ativa;
- X** – Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas;
- XI** – Participação das Famílias e da Comunidade;
- XII** – Alfabetização, Letramento e Recomposição das Aprendizagens na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 10 . Compete à Secretaria Municipal da Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 . A Secretaria Municipal da Educação deverá:

- I** – estabelecer metas anuais de alfabetização e aprendizagem;
- II** – elaborar o diagnóstico anual da Rede Municipal;

akt

- III – coordenar as ações de formação continuada;
- IV – organizar o acompanhamento pedagógico das escolas;
- V – promover avaliações diagnósticas e formativas;
- VI – analisar os resultados das avaliações externas;
- VII – orientar as escolas na elaboração de estratégias de intervenção;
- VIII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- IX – promover articulação com as políticas estaduais e nacionais;
- X – produzir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 12. Cada unidade escolar deverá incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu planejamento pedagógico e institucional.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13. O Município garantirá formação continuada, em serviço e de forma sistemática, aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 14. A formação poderá contemplar:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores do 1º ao 5º ano;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – gestores escolares;
- V – formadores municipais;
- VI – técnicos da Secretaria Municipal da Educação;
- VII – professores e demais profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- VIII – demais profissionais envolvidos na política.

Art. 15 As formações deverão contemplar, entre outros:

- I – alfabetização e letramento;
- II – consciência fonológica e desenvolvimento da linguagem;
- III – leitura e compreensão textual;

- IV – produção escrita;
- V – literatura infantil;
- VI – alfabetização matemática e numeracia;
- VII – planejamento pedagógico;
- VIII – avaliação diagnóstica e formativa;
- IX – análise e utilização de resultados;
- X – intervenção pedagógica;
- XI – recomposição das aprendizagens;
- XII – educação inclusiva;
- XIII – práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
- XIV – gestão da sala de aula;
- XV – práticas de alfabetização e letramento próprias da Educação de Jovens e Adultos – EJA, com valorização dos saberes, experiências de vida, contextos de trabalho e diversidade sociocultural dos estudantes.

Art. 16. A programação das formações deverá considerar os resultados das avaliações e as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS MATERIAIS

Art. 17. As práticas pedagógicas da Rede Municipal deverão estar alinhadas à BNCC, ao DCRC, ao currículo municipal e às orientações das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Art. 18. O Município buscará assegurar às escolas materiais pedagógicos adequados ao processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 19. As práticas pedagógicas deverão priorizar:

- I – leitura diária;
- II – desenvolvimento da oralidade;
- III – compreensão e produção textual;
- IV – literatura;
- V – escrita;

- VI** – conhecimentos matemáticos;
- VII** – resolução de problemas;
- VIII** – desenvolvimento do raciocínio;
- IX** – atividades diversificadas;
- X** – acompanhamento individual da aprendizagem.

CAPÍTULO IX **DA AVALIAÇÃO**

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização utilizará avaliação como instrumento permanente de diagnóstico, acompanhamento e promoção da aprendizagem.

Art. 21. Serão considerados, entre outros:

- I** – avaliações diagnósticas;
- II** – avaliações formativas;
- III** – avaliações periódicas municipais;
- IV** – avaliações estaduais;
- V** – avaliações nacionais;
- VI** – registros pedagógicos;
- VII** – instrumentos de acompanhamento individual.

Art. 22 . Os resultados das avaliações deverão orientar:

- I** – planejamento docente;
- II** – formação continuada;
- III** – intervenção pedagógica;
- IV** – recomposição das aprendizagens;
- V** – acompanhamento das escolas;
- VI** – definição de metas;
- VII** – políticas de apoio às unidades escolares.

Art. 23 . A avaliação não poderá ser utilizada isoladamente como instrumento de punição ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 24 . A Secretaria Municipal da Educação instituirá processo permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25 . O monitoramento observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
- II – percentual de estudantes não alfabetizados do 3º ao 5º ano;
- III – evolução da aprendizagem por estudante;
- IV – resultados das avaliações municipais;
- V – resultados do SPAECE e demais avaliações externas;
- VI – participação dos estudantes nas avaliações;
- VII – frequência escolar;
- VIII – participação dos profissionais nas formações;
- IX – execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
- X – indicadores de equidade;
- XI – evolução dos resultados por escola;
- XII – indicadores de alfabetização, permanência, frequência, progressão e evolução das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 26. O acompanhamento deverá observar tanto o resultado final quanto a evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 27. As escolas com resultados abaixo das metas estabelecidas receberão acompanhamento pedagógico prioritário.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 28. Os estudantes identificados com dificuldades de aprendizagem deverão ser incluídos em estratégias pedagógicas específicas de intervenção.

Art. 29. A intervenção pedagógica deverá ser planejada a partir de evidências produzidas pelas avaliações e pelo acompanhamento dos estudantes.

Art. 30. O Município desenvolverá ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática, bem como ações específicas de alfabetização, letramento, numeracia e recomposição para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA que apresentem necessidades de aprendizagem.

Art. 31. As ações de recomposição deverão considerar:

- I – diagnóstico individual;
- II – planejamento específico;
- III – acompanhamento periódico;
- IV – intervenção pedagógica;
- V – reavaliação da aprendizagem.

Art. 31-A. As ações destinadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar as características próprias da modalidade e poderão contemplar metodologias diferenciadas, flexibilização de estratégias pedagógicas, valorização dos saberes adquiridos ao longo da vida, busca ativa, permanência escolar e acompanhamento individualizado da aprendizagem.

Parágrafo único. As ações de alfabetização na EJA deverão articular leitura, escrita, oralidade, matemática e práticas sociais de letramento, considerando os contextos de vida, trabalho, cultura e participação cidadã dos estudantes.

CAPÍTULO XII

DAS METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. Constitui meta prioritária da Política Municipal de Alfabetização assegurar que **100% das crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental**, observados os referenciais curriculares e os critérios de avaliação oficialmente adotados.

Art. 33. O Município estabelecerá metas anuais de aprendizagem, considerando:

- I – diagnóstico da Rede;
- II – resultados do ano anterior;
- III – características de cada escola;

- IV – desigualdades educacionais existentes;
- V – capacidade de implementação das ações;
- VI – metas estaduais e nacionais.

Art. 34. As metas deverão ser acompanhadas por indicadores mensuráveis e poderão ser revistas anualmente, mediante análise dos resultados.

CAPÍTULO XIII **DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 35. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, elaborará o **Plano Municipal de Alfabetização – PMA**, instrumento de planejamento e execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 36. O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência preferencial de quatro anos e deverá ser articulado ao Plano Municipal de Educação.

Art. 37. O Plano Municipal de Alfabetização deverá conter:

- I – diagnóstico da alfabetização no Município;
- II – metas anuais;
- III – indicadores;
- IV – ações estratégicas;
- V – cronograma;
- VI – responsáveis;
- VII – ações de formação;
- VIII – ações de avaliação;
- IX – ações de acompanhamento;
- X – estratégias de intervenção;
- XI – estratégias de recomposição;
- XII – ações de equidade;
- XIII – ações de participação das famílias;
- XIV – mecanismos de monitoramento;



XV – diagnóstico, metas, estratégias pedagógicas e mecanismos de acompanhamento específicos para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 38. O Plano Municipal de Alfabetização será revisado periodicamente, considerando os resultados alcançados e as necessidades da Rede Municipal.

CAPÍTULO XIV

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 39. Fica criado o **Comitê Municipal de Alfabetização – CMA**, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, estratégico e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 40 . O Comitê será composto, preferencialmente, por representantes:

- I – da Secretaria Municipal da Educação;
- II – da equipe responsável pela gestão pedagógica;
- III – da coordenação municipal do PAIC Integral;
- IV – da articulação municipal do CNCA/RENALFA;
- V – dos formadores municipais;
- VI – das unidades escolares;
- VII – do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – de outros órgãos ou instituições convidados.

§ 1º A composição, a forma de indicação dos membros e o funcionamento do Comitê serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, ressalvadas as despesas legalmente autorizadas.

Art. 41 . Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política;
- II – analisar os indicadores municipais;
- III – acompanhar o cumprimento das metas;
- IV – analisar os resultados das avaliações;



- V – propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
- VI – acompanhar as ações de formação;
- VII – acompanhar ações de intervenção e recomposição;
- VIII – propor ações de equidade;
- IX – acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização;
- X – estimular a participação das famílias;
- XI – identificar e disseminar boas práticas;
- XII – elaborar recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 42. O Município promoverá ações destinadas a fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização e aprendizagem.

Art. 43. Poderão ser desenvolvidas:

- I – ações de incentivo à leitura;
- II – encontros com famílias;
- III – orientações sobre acompanhamento da aprendizagem;
- IV – atividades culturais e literárias;
- V – campanhas de valorização da leitura;
- VI – ações de prevenção da infrequência escolar;
- VII – estratégias de busca ativa.

CAPÍTULO XVI

DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 44. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes.

Art. 45. Terão prioridade nas ações de acompanhamento e apoio pedagógico as escolas e os estudantes que apresentarem maiores desigualdades de aprendizagem.

Art. 46. As ações deverão considerar as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, das escolas do campo, das comunidades tradicionais e de outros contextos educacionais específicos existentes no Município, assegurando equidade, inclusão e respeito às diferentes trajetórias educacionais.

CAPÍTULO XVII

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 47. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização das boas práticas desenvolvidas por escolas, gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 48. Poderão ser promovidos:

- I – mostras pedagógicas;
- II – seminários;
- III – certificações;
- IV – publicações;
- V – reconhecimento público;
- VI – premiações, mediante legislação específica.

Parágrafo único. Eventuais incentivos financeiros dependerão de legislação própria, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal e administrativa aplicável.

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. O Município promoverá transparência das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, respeitados os direitos de proteção de dados pessoais e as informações protegidas por lei.

Art. 50. A Secretaria Municipal da Educação poderá publicar relatório anual contendo:

- I – resultados de alfabetização;



- II – evolução da aprendizagem;
- III – cumprimento das metas;
- IV – ações de formação realizadas;
- V – ações de acompanhamento;
- VI – ações de intervenção e recomposição;
- VII – boas práticas identificadas;
- VIII – desafios e prioridades para o período seguinte.

CAPÍTULO XIX

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 51. O Município buscará integrar suas ações às políticas de alfabetização da União e do Estado do Ceará.

Art. 52. A Política Municipal deverá articular-se, especialmente, às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do PAIC/PAIC Integral.

Art. 53. O Município poderá participar de ações de:

- I – formação;
- II – avaliação;
- III – acompanhamento;
- IV – cooperação técnica;
- V – distribuição de materiais pedagógicos;
- VI – reconhecimento de boas práticas;
- VII – demais iniciativas de colaboração federativa.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 55. O primeiro Plano Municipal de Alfabetização será elaborado na forma estabelecida em regulamento.

Art. 56. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política.

Art. 57. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas progressivamente, conforme planejamento, disponibilidade orçamentária e capacidade administrativa do Município.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 04 dias do mês setembro de 2026.



CÉLIA MARINHO ALBANO

Prefeita Municipal